



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI N° 25 /2024

“DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA ALUNOS DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS) DO MUNICÍPIO DE ITABIRITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara de Itabirito aprova:

Art 1º: Fica estabelecido que a Secretaria de Educação do município de Itabirito será responsável pela distribuição gratuita de fraldas descartáveis para os alunos matriculados nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIS).

Art 2º: A distribuição das fraldas descartáveis ocorrerá de forma regular e contínua, garantindo o fornecimento necessário para atender às demandas dos alunos durante o período de frequência nas unidades de ensino.

Art 3º: As fraldas descartáveis deverão ser de qualidade adequada, respeitando as normas de segurança e higiene estabelecidas pelos órgãos competentes.

Art 5º: A quantidade e o tamanho das fraldas fornecidas serão definidos de acordo com a faixa etária dos alunos, considerando suas necessidades individuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Art 6º: A Secretaria de Educação deverá promover a divulgação e orientação aos pais ou responsáveis sobre o acesso às fraldas descartáveis, informando os procedimentos para solicitação e retirada.

Art 7º: Para a efetivação da distribuição das fraldas descartáveis, serão alocados recursos financeiros adequados no orçamento da Secretaria de Educação do município de Itabirito.

Art 8º: A Secretaria de Educação deverá manter registros e controle adequados sobre a distribuição das fraldas, garantindo a transparência e a prestação de contas.

Art 9º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itabirito, 19 de fevereiro 2024.


Fabio Augusto da Fonseca

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

JUSTIFICATIVA

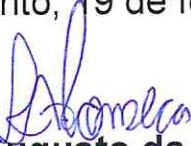
A distribuição de fraldas descartáveis para os alunos dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIS) é uma medida que visa garantir o bem-estar e a saúde das crianças durante o período em que permanecem nas unidades educacionais.

Muitas famílias enfrentam dificuldades financeiras para arcar com os custos das fraldas descartáveis, o que pode gerar impacto na frequência escolar das crianças, além de afetar seu conforto e higiene. Dessa forma, **é dever do poder público municipal zelar pelo cuidado e pela dignidade das crianças em idade pré-escolar.**

A distribuição gratuita de fraldas descartáveis irá contribuir para a inclusão e a igualdade de oportunidades, assegurando que todas as crianças, independentemente de sua condição socioeconômica, tenham acesso a um ambiente escolar adequado e acolhedor.

Portanto, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação deste projeto de lei, visando o bem-estar das crianças e o fortalecimento da educação infantil em nosso município.

Câmara Municipal de Itabirito, 19 de fevereiro 2024.



Fabio Augusto da Fonseca

Vereador